



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 906/2003, DE 22 DEZEMBRO DE 2003

Autor: Ver. Josué S. Araújo .

INSTITUI O PROMICOA - PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE: HABITAÇÃO, PRODUÇÃO, ARTESANATO, COMERCIALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE PEQUENOS E MICRO-PRODUTORES.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído o **PROMICOA - Programa Municipal de Incentivo as Cooperativas e Associações de: Habitação, Produção, Artesanato, Comercialização, Prestação de Serviços e de Pequenos e Micro-Produtores**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2.º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica e administrativa para a constituição de cooperativas e/ou de outras formas de associativismo destinadas às atividades de Habitação, Produção, Artesanato, Comercialização, Prestação de Serviços e de Pequenos e Micro-Produtores, que comprovadamente gerem novas oportunidades de trabalho e renda no Município de Campo Verde, ou que atuem no incentivo a moradia própria;

II – apoio na busca de mercado e de fontes de financiamento para as cooperativas e associações;

III – auxílio nas ações para a capacitação tecnológica e para a qualificação profissional dos membros cooperados ou associados atendidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Estado de Mato Grosso

IV – suporte para a montagem da infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento das atividades econômicas das cooperativas ou associações que se enquadrarem na presente Lei;

Art. 3.º - A participação no Programa será dada exclusivamente aos moradores e trabalhadores do Município de Campo Verde:

I – que se encontram sem moradia própria;

II - que se encontram marginalizados do mercado formal de trabalho;

III – aos artesões/as devidamente organizado em forma de cooperativa ou associação;

IV - aos micros e pequenos produtores/empreendedores que estão desenvolvendo suas atividades em condições de precariedade e informalidade.

Art. 4.º - O período máximo de apoio da Prefeitura de Campo Verde, às cooperativas e associações beneficiadas pela presente lei será de dois anos.

Parágrafo Único - Exceto para a Cooperativa que atue na área Habitacional, que deverá receber benefício até a conclusão das obras.

Art. 5.º - Caberá à Prefeitura Municipal de Campo Verde, zelar para que as cooperativas e associações beneficiadas funcionem de acordo com os princípios do cooperativismo e associativismo, devendo ser as mesmas excluídas imediatamente do Programa quando não obedecerem tais princípios.

Art. 6.º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial de acordo com a Lei nº: 4.320/64.

Art. 7.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Estado de Mato Grosso

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - As disposições em contrário ficam revogadas.

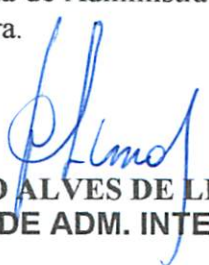
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde , em 22 de Dezembro de 2003.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e sem emendas.*


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SÉRGIO ALVES DE LEMOS
SEC. DE ADM. INTERINO